



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.314, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº. 2.313, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.313, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou o pagamento em cota única implicará a anistia parcial dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - cota única: 80% (oitenta por cento);

II - em até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento);

III - em até 12 (doze) vezes: 50% (cinquenta por cento);

IV - em até 18 (dezoito) vezes: 40% (quarenta por cento);

V - em até 24 (vinte e quatro) vezes: 30% (trinta por cento);

VI - em até 36 (trinta e seis) vezes: 10% (dez por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.314 / 2021

EM 21 / 06 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 056/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni